



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13629.000274/95-43
Recurso nº. : 12.464
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : JOSÉ RIBEIRO NETO
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 20 DE MARÇO DE 1998
Acórdão nº. : 102-42.831

IRPF - DESPESAS MÉDICAS - Uma vez não cabalmente comprovadas, na fase recursal, as despesas médicas do contribuinte, sustenta-se a glosa por falta de comprovação formal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ RIBEIRO NETO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, a Conselheira CLÁUDIA BRITO LEAL IVO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13629.000274/95-43
Acórdão nº : 102-42.831
Recurso nº : 12.464
Recorrente : JOSÉ RIBEIRO NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos do lançamento IRPF de fl. 02 decorrente de revisão interna da declaração de ajuste que procedeu a glosa total da dedução pleiteada a título de despesas médicas.

Tempestivamente o contribuinte em apreço submete a impugnação de fls. 01/02 protestando pelo seu direito à dedução de acordo com a declaração apresentada.

A autoridade de primeiro grau julgou parcialmente procedente o lançamento consignado na notificação de fls. 02.

Irresignado, e a tempo, em peça de fls. 33/34, recorre o contribuinte ao Colegiado.

Às fls. 40, manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Nacional.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000274/95-43

Acórdão nº. : 102-42.831

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Tomou-se conhecimento do recurso por observar os requisitos de lei.

Argüi o ora recorrente que havendo sido glosado pelo item abatimento de despesas médicas, apresentou os comprovantes conforme o solicitado junto à Delegacia da Receita Federal em Governador Valadares (MG).

O Ilmo. Sr. Delegado naquela cidade, fez anexar aos autos cópias xerox dos referidos documentos, que em sua grande parte foi aceito pela autoridade julgadora de primeira instância.

De acordo com a decisão ora recorrida, a parte remanescente foi precisamente aquela cuja cópia estava inelegível segundo aquela autoridade.

Por tais motivos, recorre ao colegiado fazendo juntar novas cópias extraídas dos documentos dos beneficiários das despesas, tendo em vista que os originais ficaram retidos junto ao pedido original de revisão da glosa na Delegacia jurisdicionante, anexando-os às fls. 37/38 destes autos.

De fato, como observa-se na decisão de fls. 26/28, a autoridade julgadora de primeiro grau aceitou parcialmente as razões impugnatórias do declarante, a vista da documentação juntada no processo.

O quê remanesceu deveu-se exclusivamente a insuficiência documental, nada sendo questionado no nível do direito do contribuinte.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13629.000274/95-43

Acórdão nº : 102-42.831

Em função do exposto e tendo em vista a documentação juntada nesta segunda instância do processo administrativo-fiscal, considerando-se ainda tudo o mais que do processo consta, em especial o fundamento da recorrida decisão, voto por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1998.

FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI